DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 14 de novembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1261** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N° 2.955/2023
(DE 09 DE OUTUBRO DE 2023)

"Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências".

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 1.753 de 07 de julho de 2022 – LDO/2023, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal;

CONSIDERANDO que a Receita arrecadada até outubro de 2023 não está acompanhando as despesas empenhadas, gerando déficit orçamentário;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

DECRETA

Art. 1° - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Art. 2° - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

Art. 3° - Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§1° - Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§2° - Fica suspensa até 31 de dezembro de 2023 a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos de férias e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração, após análise do Gabinete e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4° - As Diretorias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral, principalmente com viagens, telefone e energia elétrica.

Parágrafo único - Compete a cada Diretoria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 5° - Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

1- Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Diretor titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal;

II - A Diretoria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores;

III - As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Diretor de cada pasta;

IV - Ficam contingenciadas as despesas com diárias de servidores, sendo que, somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, de modo que não seja afetada a continuidade da prestação de serviços essenciais aos cidadãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

V - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município;

VI - A cessão de máquinas, caminhões e tratores somente serão efetuadas para casos urgentes, com autorização prévia do Gabinete, com contrapartida de pagamento das horas de uso, por parte do cessionário;

VII - Os Departamento de Assistência Social e de Esportes estão proibidas de contrair novas despesas, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades;

VIII A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica;

IX - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Diretor respectivo;

X - Ficam suspensas as manutenções dos veículos oficiais até janeiro de 2024, ressalvado os casos de extrema urgência, previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo;

XI - Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais, com exceção do transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível a saúde e a vida do mesmo;

XII - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 6° - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2023 os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Patrulha Agrícola e Serviços de Máquinas.

Art. 7º - O Departamento de Tributos deverá intensificar a cobrança de dívidas tributárias em atraso, inclusive multas e alvarás judiciais, por meio de cobranças extrajudiciais, bem como propositura de Execuções Fiscais.

Art. 8º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 09 de novembro de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 3.493 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público, face aprovação em Concurso Público"

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2020 para provimento de cargos; e

Considerando que o mesmo teve sua Homologação em 22 de Outubro de 2.020,

RESOLVE

1 – Nomear, a Servidora abaixo, aprovada no Concurso Público nº 001/20, para o cargo de FISCAL SANITÁRIO,

CLASS	NOME	RG	CPF	PASEP
4º -	ELAINE CRISTINA A. DE PAULA	32.927.317-7	298.474.808-50	19026954894

2 – Os vencimentos da Servidora acima nomeada será equivalente a Faixa "01", Nível I da tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar nº 1.778/2023 e com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 08 de Novembro de 2.023.-.

GINO JOSE TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 08 de Novembro de 2.023.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.495 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

"**Dispõe sobre designação de comissão para a instauração de Processo Administrativo, visando apurar possíveis irregularidades no cumprimento da Ata de Registro de Preços nº1.048/2023"**

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Determinar instauração de Processo Administrativo, com o fim de apurar possíveis irregularidades ocorridas no cumprimento, por parte da empresa TJL WORK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ-42.077.819/0001-05, Ata de Registro de Preços nº1.048/2023– Pregão Presencial 016/2023;

2 – Nomear para a composição da Comissão de Processo Administrativo, os Servidores Públicos Municipais abaixo descriminados:

- PRESIDENTE: MARCO AURÉLIO PIGOLI, RG. nº 21.529.404-X SSP/SP e CPF nº 131.069.388/97;

- MEMBRO: LETÍCIA FERNANDA GOMES PEREIRA, RG. nº 57.391.615-9 SSP/SP e CPF nº 477.445.588-12;

-MEMBRO: LAIS FERNANDA LOZANO, RG. nº 47.636.478- 4 SSP/SP e CPF nº394.335.078/94.

3 – Fixo o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo, contando-se da data que foi publicado o presente ato instituidor da Comissão, podendo ser prorrogável uma vez por igual período.

4 – E para que o presente ato gere regulares efeitos, determino a sua publicação, junto ao órgão da Imprensa Oficial.

5 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 14 de novembro de 2.023.-.

GINO JOSE TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 14 de novembro de 2.023 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ
Secretário da Administração

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.